



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 04 de março de 2022

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXII | Edição nº 360



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.457, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO NOVA CABREÚVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o interesse do Município em construir uma sede própria para Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonozes, conforme justificativas encartados no Processo Administrativo nº 6704/2021;

CONSIDERANDO que os imóveis são adequados para implantação das construções acima mencionadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde e setores supracitados encontram-se atualmente em prédios alugados;

CONSIDERANDO que os terrenos, objetos do presente fazem divisa com a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

CONSIDERANDO as demais razões apresentadas pela Secretária de Saúde, acostadas ao processo administrativo supracitado.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis constantes das Matrículas nº 7.921, nº 7.922 e nº 7.923, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva, respectivamente, com áreas totais ora declaradas de utilidade pública, de 325,58m², 305,02m² e 284,74 m², com as benfeitorias porventura existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem abaixo:

I - Matrícula nº 7.921: “**TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, situado à **RUA QUATRO**, ESQUINA com a **PRAÇA COMENDADOR MARTINS**, constituído pelo **LOTE Nº 1 (UM)**, da **QUADRA B**, do LOTEAMENTO denominado “NOVA CABREÚVA”, Bairro Guaxatuba, nesta cidade e comarca de Cabreúva/SP, medindo 0,95 metros de frente, para a RUA QUATRO, mais 15,98 metros em curva na confluência dessa rua com a PRAÇA COMENDADOR MARTINS, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 22,00 metros, confrontando com a Santa Casa e PRAÇA COMENDADOR MARTINS, pelo lado esquerdo,

na mesma posição, mede 29,00 metros confrontando com o LOTE Nº 2, e nos fundos mede 11,00 metros, confrontando com o LOTE Nº 4, **encerrando a área de 325,58m²**”;

II - Matrícula nº 7.922: “**TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, situado à **RUA 4 (QUATRO)**, constituído pelo **LOTE Nº 2 (DOIS)**, da **QUADRA B**, do LOTEAMENTO denominado “NOVA CABREÚVA”, Bairro Guaxatuba, nesta cidade e comarca de Cabreúva/SP, medindo 11,50 metros de frente, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,00 metros, confrontando com o LOTE Nº 1; pelo lado esquerdo, na mesma posição, mede 25,00 metros confrontando com o LOTE Nº 3, e nos fundos mede 11,25 metros confrontando com o LOTE Nº 4, **encerrando a área de 305,02m²**”;

III - Matrícula nº 7.923: “**TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, situado à **RUA 4 (QUATRO)**, ESQUINA com a **RUA MANOEL MARTINS DE MELLO**, constituído pelo **LOTE Nº 3 (TRÊS)**, da **QUADRA B**, do LOTEAMENTO denominado “NOVA CABREÚVA”, Bairro Guaxatuba, nesta cidade e comarca de Cabreúva/SP, medindo 5,40 metros de frente, mais 12,57 metros em curva na confluência das citadas ruas, pelo lado direito, de quem da RUA Nº 4 (QUATRO) olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o LOTE Nº 2; pelo lado esquerdo, na mesma posição, mede 12,80 metros, confrontando com a RUA MANOEL MARTINS DE MELLO, e nos fundos mede 13,35 metros, confrontando com o LOTE Nº 4, **encerrando a área de 284,74m²**”.

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* destinar-se-ão, exclusivamente, para fins de uso como Unidade de Saúde, nos termos previstos no art. 5º, alíneas “g” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.458, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE

**PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL,
IMÓVEL LOCALIZADO NO
BAIRRO NOVA CABREÚVA,
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o interesse do Município em construir uma sede própria para Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonoses conforme justificativas encartados no Processo Administrativo nº 6704/2021;

CONSIDERANDO, que o imóvel é adequado para implantação das construções acima mencionadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde e setores supracitados encontram-se atualmente em prédios alugados;

CONSIDERANDO que o terreno, objeto do presente, faz divisa com a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

CONSIDERANDO as demais razões apresentadas pela Secretária de Saúde, acostadas ao processo administrativo supracitado.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constante da Matrícula nº 7.932, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva, respectivamente, com área total ora declarada de utilidade pública, de 508,98m², com as benfeitorias porventura existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue abaixo:

I - Matrícula nº 7.932: **“TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, situado à **RUA MANOEL MARTINS DE MELLO**, ESQUINA com a **RUA 1 (UM)**, constituído pelo **LOTE Nº 6 (SEIS)** da **QUADRA B**, do LOTEAMENTO denominado “NOVA CABREÚVA”, Bairro do GUAXATUBA, no Município de Cabreúva/SP, medindo 13,30 metros de frente, mais 17,99 metros em curva na confluência das citadas Ruas, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 41,60 metros confrontando com o LOTE Nº 5, pela lado esquerdo, na mesma posição, mede 31,01 metros confrontando com a RUA 1, **encerrando a área de 508,98m²”**.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* destinar-se-a, exclusivamente, para fins de uso como Unidades de Saúde, nos termos previstos no art. 5º, alíneas “g” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º

do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10/04/1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS eletrônico.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 17/01/2022;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelos gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social para execução no decorrer do ano de 2022. Cabe ressaltar que este Conselho aprova o Plano com ressalvas, tendo em vista a necessidade de melhorias nas considerações referentes ao item 2 - Diagnóstico Socioterritorial, onde se sugere o uso dos dados obtidos no Diagnóstico realizado por esta Secretaria no final do ano de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 18 de Janeiro de 2022.

Ezilda Aparecida Munhê
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10.04.1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 6/05/2010

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 25/02/2022;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do demonstrativo físico financeiro, referente a execução dos Recursos Federais (Serviços, IGD-SUAS e IGD-PBF) utilizados no ano de 2020, após análise dos relatórios apresentados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 25 de Fevereiro de 2022.


Ezilda Aparecida Munhê
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10/04/1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Recurso Estadual do 2º Semestre de 2021 dos serviços cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 09/02/2022

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do segundo semestre de 2021 dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social e utilizados para execução do Serviço de Proteção Básica no CRAS Jacaré, tendo em vista a análise do demonstrativo físico financeiro e do relatório circunstanciado dos serviços executados.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 04 de Março de 2022.


Ezilda Aparecida Munhê
Presidente do CMAS

Rua Paraíba, 151 – Bairro Jacaré – Cabreúva/SP – CEP: 13.318-000
Fone/fax: (11) 4529-3154 - E-mail: sec.casadosconselhoscabreuva@gmail.com